



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

De iniciativa do Executivo Municipal, o projeto epigrafoado que dispõe sobre “abre crédito especial junto ao orçamento do Município de Alvinópolis – órgão 02 – Prefeitura Municipal de Alvinópolis.”

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, sem emendas.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final.

Projeto de Lei nº 046 de 2025

“Abre crédito especial junto ao orçamento do Município de Alvinópolis – órgão 02 – Prefeitura Municipal de Alvinópolis.”

O Povo do município de Alvinópolis, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado a abertura de Crédito Especial junto ao Orçamento vigente do Município de Alvinópolis – Órgão 02 – Prefeitura Municipal de Alvinópolis, para o exercício financeiro de 2025, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para atendimento as despesas com segurança pública, conforme dotação abaixo especificada:

UNIDADE 02.04	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
Sub-Unidade - 02.04.04	SERVIÇOS GERAIS	
06.181.0003 – Serviços de Segurança		
PROJETO/ATIVIDADE: AÇÕES DE MONITORAMENTO E CONTROLE DE SEGURANÇA PÚBLICA		
335041- Contribuições	R\$ 60.000,00	DR- 1500
Total		R\$ 60.000,00

Art. 2º. Para acobertar a abertura do crédito adicional, modalidade especial, constante do artigo 1º desta Lei será(ão) utilizado(s) o(s) recurso(s) previsto(s) no(s) inciso(s) I, II e III do §1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a:

- I. Suplementar os valores estabelecidos no art.1º desta Lei até o limite estabelecido pela Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2025;
- II. Realizar adequação no plano plurianual (Lei do PPA), em conformidade com o crédito autorizado por esta Lei;
- III. Promover a alteração e/ou a inclusão de fonte e destinação de recursos (DR) relativos aos créditos adicionais autorizados por esta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis, 15 de setembro de 2025.

[Handwritten signature]

**LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO:**

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

